



Publicação nesta Secretaria de  
Administração de Santana

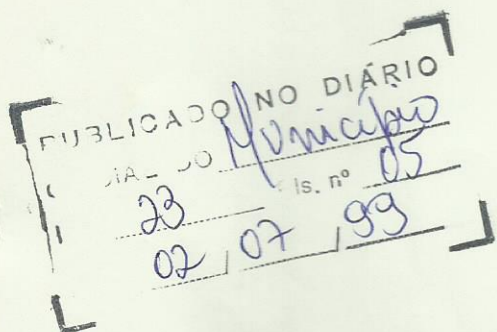
Em, 24/06/1999

Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

## LEI Nº 424 /99-PMS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 1º  
DA LEI Nº 379/98-PMS, QUE DISPÕE SOBRE  
A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA  
FUNCIONAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E  
INDUSTRIAIS CONSIDERADOS MICRO-  
EMPRESAS, NO PRIMEIRO ANO DE SEU  
EFETIVO EXERCÍCIO.



### O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta** e eu  
**Sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 379/98-PMS,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

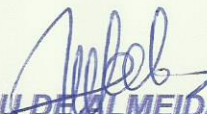
“§ 1º - Serão considerados micro-empresas, os  
estabelecimentos comerciais e industriais inscritos na  
Junta Comercial do Estado do Amapá, ou os que  
assim se declarem junto à Prefeitura Municipal de  
Santana, a quem cabe, neste caso, constatar “*in  
loco*”, a categoria do empreendimento.”

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 24 de junho de 1999.

  
**JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Santana